



**CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA**

**DE 02 a 06 DE DEZEMBRO DE 2019**

**EMENTÁRIO – ON - LINE**

01. **PARECER CEE/CEIF Nº 411/19**  
**APROVADO EM 03/12/19**  
Proc.: 6214/19  
Prot.: 16.116.316-3  
Int.: Centro de Educação Infantil Maranata  
Mun.: Maringá  
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças com idade de 00 a 03 anos.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição ensino atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
02. **PARECER CEE/CEIF Nº 412/19**  
**APROVADO EM 03/12/19**  
Proc.: 3416/18  
Prot.: 16.065.965-3  
Int.: Escola Saint Helena - Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Maringá  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



03. **PARECER CEE/CEIF Nº 413/19**  
**APROVADO EM 03/12/19**  
Proc.: 3770/18  
Prot.: 16.065.975-0  
Int.: Escola Saint Helena - Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Maringá  
Ass.: Pedido de Reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.
04. **PARECER CEE/CEIF Nº 414/19**  
**APROVADO EM 03/12/19**  
Proc.: 724/17  
Prot.: 14.710.973-3  
Int.: Colégio Estadual Serafim França - Ensino Fundamental  
Mun.: Astorga  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do seu curso, com especial atenção ao espaço para o Laboratório de Ciências, à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.



05. **PARECER CEE/CEIF Nº 415/19**  
**APROVADO EM 03/12/19**  
Proc.: 3494/18  
Prot.: 15.586.603-9  
Int.: Colégio Elite Tales de Mileto – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Ponta Grossa  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Jacir Bombonato Machado  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.
06. **PARECER CEE/CEIF Nº 416/19**  
**APROVADO EM 03/12/19**  
Proc.: 5967/19, 5969/19  
Prot.: 15.973.514-1, 15.973.523-0  
Int.: Colégio Sepam – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Castro  
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.  
Rel.: Jacir Bombonato Machado, Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a instituição ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios dos cursos.



**07. PARECER CEE/CEIF Nº 417/19  
APROVADO EM 03/12/19**

Proc.: 1625/17, 1688/17, 1847/17, 1885/17, 1922/17, 2036/17, 2059/17,  
2066/17

Prot.: 14.742.060-9, 14.873.325-2, 14.787.650-5, 15.029.318-9, 14.672.141-9,  
14.695.077-9, 14.670.586-3, 14.657.229-4

Int.: Escola Estadual do Campo Bom Princípio - Ensino Fundamental,  
Escola Estadual Constantino Marochi – Ensino Fundamental,  
Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio,  
Escola Estadual do Campo Sagrada Família - Ensino  
Fundamental, Escola Estadual do Campo Eronildes Francener –  
Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Vargem Bonita -  
Ensino Fundamental – Colégio Estadual Marechal Rondon -  
Ensino Fundamental e Médio – Colégio Estadual do Campo  
Trajano Ehlke Pires - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Toledo, Campo Largo, Brasilândia do Sul, Planalto, Mercedes, Ampére,  
Marechal Cândido Rondon, Lapa

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



**08. PARECER CEE/CEIF Nº 418/19  
APROVADO EM 03/12/19**

Proc.: 1309/17, 1652/17, 1689/17, 1753/17, 1944/17, 4348/17, 4452/17,  
4583/17, 4712/17, 5023/17, 2203/17, 2254/17, 2387/17, 4525/17

Prot.: 14.698.041-4, 14.807.535-2, 14.923.708-9, 14.829.911-0, 15.335.547-9,  
14.998.368-6, 15.003.729-8, 14.960.327-1, 15.608.707-6, 14.664.069-9,  
14.684.088-4, 14.723.743-0, 14.983.563-6

Int.: Colégio Estadual do Campo de Alto São João - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Professora Ivone Soares Castanharo - Ensino Fundamental e Médio - Colégio Estadual Silveira da Motta - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Pato Bragado - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Santa Bárbara - Ensino Fundamental, Médio e Normal, Colégio Estadual Doutor Felipe Silveira Bittencourt - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual do Campo Pio X - Ensino Fundamental, Escola Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental, Colégio Estadual Doutor Arnaldo Busato - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual Monteiro Lobato - Ensino Fundamental, Colégio Estadual Professor Anésio Alves de Azevedo - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Colombo - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual João XXIII - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Escola Estadual Professora Hilda Faria Franco - Ensino Fundamental.

Mun.: Roncador, Campo Mourão, São José dos Pinhais, Pato Bragado, Adrianópolis, Marialva, São Jorge do Oeste, Dois Vizinhos, Cruzeiro do Iguaçu, Ponta Grossa, Arapongas, Colombo, Irati, Rio Branco do Sul

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures, Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar e avaliar seus resultados.



**09. PARECER CEE/CEIF Nº 419/19  
APROVADO EM 03/12/19**

Proc.: 4038/17, 4130/17, 4556/17, 4630/17, 4633/17

Prot.: 15.208.146-4, 15.092.493-6, 15.298.488-0, 15.209.612-7, 15.360.796-6

Int.: Colégio Estadual Capitão Euzébio Barbosa de Menezes - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Professora Célia Moraes de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Professora Maria Balbina Costa Dias - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo de Pinhalzinho - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo Professor Luiz Andrade - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina, Curitiba, Goioxim, Turvo

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



**10. PARECER CEE/CEIF Nº 420/19  
APROVADO EM 03/12/19**

Proc.: 15/18, 114/18, 294/18, 634/19, 813/18, 925/17, 949/17, 1268/19,  
1310/17, 1386/17

Prot.: 15.190.944-2, 15.065.903-5, 15.323.161-3, 15.700.212-0, 15.226.378-3  
14.754.768-4, 14.754.844-3, 15.733.306-2, 14.670.082-9, 14.930.481-9

Int.: Colégio Estadual Jandira Ferreira Rosas - Ensino Fundamental e  
Médio, Escola Estadual Alberto Kurcheidt – Ensino Fundamental,  
Escola Estadual Padre Manuel da Nóbrega - Ensino Fundamental,  
Colégio Estadual do Campo Chapadão - Ensino Fundamental e  
Médio, Escola Estadual Santa Cruz - Ensino Fundamental, Escola  
Estadual do Campo de Saltinho – Ensino Fundamental, Escola  
Estadual do Campo de Pinhalzinho - Ensino Fundamental, Colégio  
Estadual Irmão Germano Rhoden - Ensino Fundamental e Médio,  
Escola Estadual do Campo Novo Três Passos - Ensino Fundamental,  
Escola Estadual do Campo de Nova Concórdia - Ensino Fundamental

Mun.: Curiúva, Reserva, Cornélio Procópio, Laranjal, Realeza, Capanema,  
Enéas Marques, Toledo, Marechal Cândido Rondon, Toledo.

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a  
mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na  
Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das  
instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao  
Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção  
do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.  
As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação  
nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das  
futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da  
Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.  
Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar  
ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e  
abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



**11. PARECER CEE/CEIF Nº 421/19  
APROVADO EM 03/12/19**

Proc.: 41/19, 104/18, 213/18, 689/18, 1579/17, 1759/17, 1604/17,  
1960/17, 1965/17, 2053/17

Prot.: 15.693.775-4, 15.074.100-9, 15.493.350-6, 15.368.551-7, 14.708.694-6  
14.948.855-3, 14.760.607-9, 14.679.522-6, 14.767.529-1, 14.671.699-7

Int.: Colégio Estadual Ipê Roxo - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Manoel Ribas - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Monteiro Lobato - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Professor Anderson Rangel - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Vereador Raulino Costacurta - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual Divina Pastora - Ensino Fundamental, Colégio Estadual Coronel Misael Ferreira Araujo - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Senador Moraes de Barros - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Huberto Teixeira Ribeiro - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Costa Viana - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Foz do Iguaçu, Telêmaco Borba, Cornélio Procópio, Fazenda Rio Grande, Colombo, Campo Magro, Mangueirinha, Bandeirantes, São José dos Pinhais, Jussara

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.





**12. PARECER CEE/CEIF Nº 422/19  
APROVADO EM 03/12/19**

Proc.: 4421/17, 49/18, 621/18, 627/18, 1137/18, 1697/17, 1859/18, 2714/17,  
2737/18, 2879/17

Prot.: 15.055.793-3, 15.124.762-8, 15.849.165-6, 15.305.322-7, 15.216.737-7  
15.091.556-2, 15.852.944-0, 14.720.671-2, 15.865.879-8, 15.138.253-3

Int.: Escola Estadual do Campo São Francisco de Assis - Ensino Fundamental, Colégio Estadual do Campo Frei Graciano Droessler - Ensino Fundamental, Colégio Estadual do Campo Professor Argemiro Luiz de Lima - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Professora Maria Arminda - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Professora Sully da Rosa Vilarinho - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Professora Maria Lopes de Paula - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Professor Caio Mário Moreira - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Professora Althair Gonçalves - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual Professora Halia Terezinha Gruba - Ensino Fundamental, Colégio Estadual Professor José Carlos Pinotti - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Corbélia, Arapongas, São João do Triunfo, Antonina, Pontal do Paraná, Almirante Tamandaré, Cianorte, Ponta Grossa, Londrina

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



13. **PARECER CEE/CEIF Nº 423/19**  
**APROVADO EM 03/12/19**

Proc.: 1860/17, 1963/17, 4791/17

Prot.: 15.121.381-2, 15.059.754-4, 14.964.655-8

Int.: Colégio Estadual do Campo de Ourilândia – Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual do Campo Humberto de Alencar Castelo Branco - Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Gentil Lucas - Ensino Fundamental

Mun.: Barbosa Ferraz, Jandaia do Sul, Siqueira Campos

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



**14. PARECER CEE/CEIF Nº 424/19  
APROVADO EM 03/12/19**

Proc.: 483/17, 1305/17, 1803/17, 1968/17, 2521/17, 2638/17, 3298/17,  
4525/17

Prot.: 14.675.235-7, 14.701.532-1, 14.655.560-8, 14.744.690-0,  
14.703.169-6, 14.881.383-3, 15.691.954-3, 14.983.563-6

Int.: Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual Edite Cordeiro Marques - Ensino Fundamental, Colégio Estadual André Andreatta - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Zulmira Marchesi Silva - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual José Pioli - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual Professor Francisco José Perioto - Ensino Fundamental, Escola Estadual Professora Hilda Faria Franco - Ensino Fundamental

Mun.: Colombo, Turvo, Quatro Barras, Cornélio Procópio, Itaperuçu, Paranaguá, Mandaguaçu, Rio Branco do Sul,

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures, Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



15. **PARECER CEE/CEIF Nº 425/19**  
**APROVADO EM 03/12/19**  
Proc.: 6594/19  
Prot.: 16.116.316-3  
Int.: Centro de Educação Infantil Crescer e Aprender  
Mun.: Maringá  
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição ensino atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
16. **PARECER CEE/CEIF Nº 426/19**  
**APROVADO EM 03/12/19**  
Proc.: 3311/19  
Prot.: 15.867.681-8  
Int.: Centro de Educação Infantil Rei Davi  
Mun.: Rolândia  
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças com idade de 00 a 03 anos.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição ensino atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.



17. **PARECER CEE/CEIF Nº 427/19**  
**APROVADO EM 03/12/19**  
Proc.: 7118/19  
Prot.: 16.116.340-6  
Int.: Centro de Educação Infantil Índigo  
Mun.: Maringá  
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição ensino atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
18. **PARECER CEE/CEIF Nº 429/19**  
**APROVADO EM 05/12/19**  
Proc.: 5545/19  
Prot.: 16.087.185-7  
Int.: Centro de Educação Infantil Mater Amabilis  
Mun.: Maringá  
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças com idade de 00 a 03 anos.  
Rel.: Jacir Bombonato Machado  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição ensino atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.



19. **PARECER CEE/CEIF Nº 431/19**  
**APROVADO EM 05/12/19**  
Proc.: 1279/19  
Prot.: 15.730.399-6  
Int.: Escola Estadual do Campo Ouro Verde - Ensino Fundamental  
Mun.: Altônia  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros; providenciar espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.
20. **PARECER CEE/CEIF Nº 432/19**  
**APROVADO EM 05/12/19**  
Proc.: 6595/19  
Prot.: 16.116.317-1  
Int.: Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe  
Mun.: Maringá  
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.



21. **PARECER CEE/CEIF Nº 433/19**  
**APROVADO EM 05/12/19**  
Proc.: 6213/19  
Prot.: 16.116.312-0  
Int.: Centro de Educação Infantil Pais & Filhos  
Mun.: Maringá  
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição ensino atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
22. **PARECER CEE/CEIF Nº 434/19**  
**APROVADO EM 05/12/19**  
Proc.: 4901/19  
Prot.: 15.862.968-2  
Int.: Escola Municipal Edésio Augusto Siloti – Educação Infantil e Ensino Fundamental.  
Mun.: Assis Chateaubriand  
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização dos referidos cursos.



23. **PARECER CEE/CEIF Nº 435/19**  
**APROVADO EM 05/12/19**  
Proc.: 4045/19  
Prot.: 16.111.586-0  
Int.: Colégio Vila Militar – FEITEP - Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Maringá  
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais  
Rel.: Jacir Bombonato Machado  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
**Presidente**  
**Decreto nº 793/2019**